ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA –
1417ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA
CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CCEE
CNPJ/MF nº 03.034.433/0001-56

REUNIÃO 043-2024

Aos 13 (treze) dias de agosto de 2024, às 9h (nove horas), reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE na forma híbrida, conforme diretrizes do art. 19 da REN ANEEL n° 957 de 2021, art. 25 do Estatuto Social da CCEE e art. 10 do Regimento Interno do Conselho de Administração, para realização da reunião. Cumpridas as formalidades legais, existindo quórum legal, deu-se início aos trabalhos, com a presença dos conselheiros Alexandre Ramos Peixoto, que presidiu a reunião, Gerusa de Souza Côrtes Magalhães, Eduardo Rossi Fernandes, Ricardo Takemitsu Simabuku, e Vital do Rego Neto, convidando a mim, Everilda Borges, para secretariar a presente Reunião, com o objetivo de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

1. Adesão de agentes a ser deliberada nesta reunião e posteriormente divulgada em ata, por meio do anexo I (em bloco);
2. Habilitação do agente Itaú Unibanco Comercializadora de Energia Ltda. (ITAU COM), para atuação como comercializador varejista no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE;
3. Inabilitação voluntária da função de varejista do agente Serena Comercializadora de Energia S.A. (SRNA COM), no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE;
4. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Peixoto Gonçalves S/A Indústria e Comércio - Em Recuperação Judicial (PEIXOTO GONCALVES);
5. Distribuição ao Conselheiro-Relator do Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente listado no anexo II desta pauta (em bloco);
6. Distribuição ao Conselheiro-Relator do Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente listado no anexo III desta pauta (em bloco) - Regularizados;
7. Homologação da suspensão do envio dos termos de notificação dos procedimentos de Penalidades por Insuficiência de Lastro de Energia dos agentes listados no anexo IV desta pauta (em bloco) – em virtude da Situação de Calamidade no Rio Grande do Sul;
8. Processo de Recontabilização nº 5368, referente aos agentes Exponencial Energia Ltda. (EXPONENCIAL ENERGIA) e Elektro Redes S.A. (ELEKTRO);
9. Processo de Recontabilização nº 5369, referente aos agentes Serlonas Indústria e Comércio de Plásticos Ltda. (SERLONAS) e Elektro Redes S.A. (ELEKTRO);
10. Análise do Pedido de Impugnação sem efeito suspensivo apresentado pelo agente Belmonte I Parque Solar S.A. (UFV BELMONTE I), referente ao Processo de Recontabilização nº 5356, em face da deliberação do Conselho de Administração da CCEE na sua 1407ª reunião, realizada em 25 de junho de 2024;
11. Aprovação de Ajustes em Módulos do CliqCCEE;
12. Aprovação da revisão da Norma de Classificação da Informação;
13. Sorteio de matérias; e
14. Outros assuntos de interesse da associação.

Expostos os trabalhos a serem realizados, os conselheiros acordaram em incluir os seguintes assuntos no item "14. Outros assuntos de interesse da associação": (a) Decisões favoráveis - Julho/2024; e (b) Participação em eventos.

Ato contínuo, os conselheiros apreciaram os itens apresentados acima e decidiram o seguinte:

1. Adesão de agentes a ser deliberada nesta reunião e posteriormente divulgada em ata, por meio do anexo I

Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE
Avenida Paulista, 2064 - 13º andar
01310-200 São Paulo SP Brasil
Tel 3175 6600 www.ccee.org.br

(em bloco) – Relatada a matéria pelo conselheiro relator Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do inciso IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, aprovar a adesão das empresas, conforme data de adesão e operacionalização listadas no Anexo I desta Ata de Reunião. (Deliberação 0786 CAd 1417ª)

2. Habilitação do agente Itaú Unibanco Comercializadora de Energia Ltda. (ITAU COM), para atuação como comercializador varejista no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE – Relatada a matéria pelo conselheiro relator Eduardo Rossi Fernandes, nos termos do inciso IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, aprovar a solicitação de habilitação do agente Itaú Unibanco Comercializadora de Energia Ltda. (ITAU COM) – CNPJ nº 31.781.135/0001-65, para atuação como comercializador varejista no âmbito da CCEE, tendo em vista o atendimento dos requisitos previstos nos Procedimentos de Comercialização - PdCs, Submódulos 1.6 – Comercialização Varejista e 1.1 – Adesão à CCEE, do Módulo 1 – Agentes. A habilitação como comercializador varejista ora aprovada tem vigência desde 1º de agosto de 2024. (Deliberação 0787 CAd 1417ª)

3. Inabilitação voluntária da função de varejista do agente Serena Comercializadora de Energia S.A. (SRNA COM), no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE – Relatada a matéria pela conselheira relatora Gerusa de Souza Côrtes Magalhães, nos termos do inciso III do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do inciso IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, do parágrafo 1º do artigo 11 da Resolução Normativa ANEEL nº 1009/2021, e considerando que o agente SERENA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A. (SRNA COM), – CNPJ nº 14.797.440/0001-26, (i) teve sua habilitação para atuação como comercializador varejista no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, aprovada na 1193ª Reunião do Conselho de Administração, realizada em 11.05.2021; (ii) em 29.07.2024, enviou a solicitação de inabilitação varejista, por meio do chamado nº 00169224, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, aprovar a solicitação de inabilitação apresentada pelo agente SRNA COM. (Deliberação 0788 CAd 1417ª)

4. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Peixoto Gonçalves S/A Indústria e Comércio - Em Recuperação Judicial (PEIXOTO GONCALVES) – Relatada a matéria pelo conselheiro relator Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Peixoto Gonçalves S/A Indústria e Comércio - Em Recuperação Judicial (PEIXOTO GONCALVES), representado nessa Câmara pela Ecel Eletron Comercializadora de Energia S.A. (ELETRON) permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pela inadimplência apresentada na Liquidação de Penalidades, notificado conforme Termo de Notificação nº 17109/2024, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente PEIXOTO GONCALVES, nos termos do parágrafo 3º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora ENERGISA SE, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pelas distribuidoras. (Deliberação 0789 CAd 1417ª)

5. Distribuição ao Conselheiro-Relator do Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente listado no anexo II desta pauta (em bloco) – Os Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigações dos agentes descritos no Anexo II da presente Ata de Reunião foram distribuídos para relatoria do conselheiro Alexandre Ramos Peixoto. Ato contínuo, nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução

Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE
Avenida Paulista, 2064 - 13º andar
01310-200 São Paulo SP Brasil
Tel 3175 6600 www.ccee.org.br

Normativa ANEEL nº 957/2021, foi relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto e, especificamente em relação aos agentes: SHOP BOULEVARD CAMPOS I e BPREX PLAST, que regularizaram o descumprimento na Contribuição Associativa, e desta forma, os conselheiros homologaram, por unanimidade, a suspensão dos processos de desligamento dos agentes e seu monitoramento por 06 (seis) ciclos de contabilização e liquidação financeira subsequentes, nos termos do art. 54, da REN nº 957/2021, e da premissa 3.32 do PdC 1.5 – Desligamento da CCEE, sendo que, em caso de manutenção da situação de adimplência dos agentes, referidos Procedimentos de Desligamento deverão ser arquivados.

6. Distribuição ao Conselheiro-Relator do Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente listado no anexo III desta pauta (em bloco) - Regularizados – Os Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigações dos agentes descritos no Anexo III da presente Ata de Reunião foram distribuídos para relatoria do conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, exceto para os agentes CMIP MINERACAO e NUTRILI, para os quais foi nomeada como relatora a conselheira e vice presidente Gerusa de Souza Côrtes Magalhães, em razão da deliberação nº 1067 CAd 1372ª. Ato contínuo, nos termos do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, os conselheiros homologaram, por unanimidade, a determinação de suspensão dos processos de desligamento e seu monitoramento por 6 (seis) ciclos de contabilização e liquidação financeira subsequentes, dos agentes descritos no Anexo III da presente Ata da Reunião, que regularizaram seus descumprimentos, nos termos do art. 54 da REN nº 957/2021, e da premissa 3.32 do PdC 1.5 – Desligamento da CCEE, sendo que, em caso de manutenção da situação de adimplência dos agentes, referidos Procedimentos de Desligamento deverão ser arquivados.

7. Homologação da suspensão do envio dos termos de notificação dos procedimentos de Penalidades por Insuficiência de Lastro de Energia dos agentes listados no anexo IV desta pauta (em bloco) – em virtude da Situação de Calamidade no Rio Grande do Sul – Relatada a matéria pelo conselheiro relator Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do inciso II do art. 22 e inciso I do art. 31 do Estatuto Social da CCEE, e considerando a publicação do Despacho Aneel nº 1530/2024, em 28/05/2024, os conselheiros homologaram, por unanimidade, a suspensão do envio dos termos de notificação dos procedimentos de Penalidades por Insuficiência de Lastro de Energia dos agentes listados no anexo IV desta pauta (em bloco) até que a condição de calamidade pública no Rio Grande do Sul seja extinta, ou que haja decisão superveniente da ANEEL, o que ocorrer primeiro. (Deliberação 0790 CAd 1417ª)

8. Processo de Recontabilização nº 5368, referente aos agentes Exponencial Energia Ltda. (EXPONENCIAL ENERGIA) e Elektro Redes S.A. (ELEKTRO) – Relatada a matéria pelo conselheiro Vital do Rego Neto, nos termos do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, considerando que: (i) o PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.16, estabelece que os dados de contabilização podem ser alterados em decorrência de erro relativo a um período de contabilização já certificado; (ii) o pedido de recontabilização do agente ELEKTRO, objeto do Processo de Recontabilização nº 5368, é intempestivo; (iii) a documentação e os esclarecimentos apresentados, todavia, comprovam de fato a divergência no ponto de medição SPUCGRENTR101 com reflexo nas operações de agosto de 2023; (iv) os emolumentos são devidos nos termos do Pdc Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, itens 3.25 e 3.26; (v) o processo de recontabilização não produz impactos na operacionalização das ações judiciais em andamento, não gera impacto direto nas apurações do mercado regulado, sendo possível simular os efeitos específicos da solicitação com base nas Regras de Comercialização e dados de entrada do sistema específico; os conselheiros decidiram, por unanimidade: (i) não acatar o pedido de recontabilização formulado em razão da intempestividade; e (ii) aprovar de ofício, nos termos dos itens 3.6 e 3.28 do PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, (ii.a) a recontabilização do mês de agosto de 2023; (ii.b) a antecipação, de forma preliminar, dos efeitos na contabilização no Mercado de Curto Prazo; e (ii.c) a retenção dos emolumentos pagos para processamento da recontabilização. (Deliberação 0791 CAd 1417ª)

Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE
Avenida Paulista, 2064 - 13º andar
01310-200 São Paulo SP Brasil
Tel 3175 6600 www.ccee.org.br

9. Processo de Recontabilização nº 5369, referente aos agentes Serlonas Indústria e Comércio de Plásticos Ltda. (SERLONAS) e Elektro Redes S.A. (ELEKTRO) – Relatada a matéria pelo conselheiro Vital do Rego Neto, nos termos do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, considerando que: (i) o PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.16, estabelece que os dados de contabilização podem ser alterados em decorrência de erro relativo a um período de contabilização já certificado; (ii) o pedido de recontabilização do agente ELEKTRO, objeto do Processo de Recontabilização nº 5369, é intempestivo; (iii) a documentação e os esclarecimentos apresentados, todavia, comprovam de fato a divergência no ponto de medição SPSLCEENTR101 com reflexo nas operações de julho de 2023; (iv) os emolumentos são devidos nos termos do Pdc Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, itens 3.25 e 3.26; (v) o processo de recontabilização não produz impactos na operacionalização das ações judiciais em andamento, não gera impacto direto nas apurações do mercado regulado, sendo possível simular os efeitos específicos da solicitação com base nas Regras de Comercialização e dados de entrada do sistema específico; os conselheiros **decidiram, por unanimidade**: (i) não acatar o pedido de recontabilização formulado em razão da intempestividade; e (ii) aprovar de ofício, nos termos dos itens 3.6 e 3.28 do PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, (ii.a) a recontabilização do mês de julho de 2023; (ii.b) a antecipação, de forma preliminar, dos efeitos na contabilização no Mercado de Curto Prazo; e (ii.c) a retenção dos emolumentos pagos para processamento da recontabilização. (Deliberação 0792 CAd 1417ª)

10. Análise do Pedido de Impugnação sem efeito suspensivo apresentado pelo agente Belmonte I Parque Solar S.A. (UFV BELMONTE I), referente ao Processo de Recontabilização nº 5356, em face da deliberação do Conselho de Administração da CCEE na sua 1407ª reunião, realizada em 25 de junho de 2024 – Relatada a matéria pelo conselheiro Eduardo Rossi Fernandes, nos termos do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) em 25.06.2024, em sua 1.407ª reunião, o Conselho de Administração não acatou a solicitação da BELMONTE I PARQUE SOLAR S.A. (UFV BEMONTE I) para corrigir registro de contratos visto que não foram apresentada evidências de que a solicitação foi fundamentada em erro conforme PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.16, conforme Processo de Recontabilização nº 5356; (ii) em 08.07.2024, o agente UFV BELMONTE I apresentou Pedido de Impugnação sem efeito suspensivo à citada decisão do Conselho de Administração; (iii) a decisão anterior do Conselho de Administração foi emitida em estrita observância das normas regulatórias aplicáveis ao caso concreto, de acordo com o PdC Submódulo 5.1, premissa 3.16; e (iv) que a solicitação de impugnação foi formalizada dentro dos prazos previstos na regulação e, portanto, é tempestiva, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, (a) não reconsiderar a decisão do Conselho de Administração da CCEE citada em (i); e (b) pelo encaminhamento à ANEEL da integralidade dos autos do processo para análise da Agência Reguladora, conforme o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021. (Deliberação 0793 CAd 1417ª)

11. Aprovação de Ajustes em Módulos do CliqCCEE – Relatada a matéria pelo conselheiro Vital do Rego Neto, nos termos do art. 125 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando (i) que as correções não representam modificações conceituais das Regras e Procedimentos de Comercialização no Sistema CliqCCEE nas versões 8.2, 10.0, 11.9, 12.1, 13.1 e 14.1; (ii) a necessidade da realização destes ajustes para a operação deste sistema; e (iii) são aplicáveis a estes casos o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 125 da Convenção de Comercialização, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, homologar a realização de ajustes nos módulos do CliqCCEE em itens pertencentes ao mês de julho de 2024. (Deliberação 0794 CAd 1417ª)

12. Aprovação da revisão da Norma de Classificação da Informação – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do inciso I do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, aprovar a revisão da Norma de Classificação e tratamento da informação - NOR-SI-01, tendo em vista a necessidade de revisão periódica e adequação de conteúdo, sendo divulgadas e implementadas a partir desta data. (Deliberação 0795 CAd 1417ª)

Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE
Avenida Paulista, 2064 - 13º andar
01310-200 São Paulo SP Brasil
Tel 3175 6600 www.ccee.org.br

13. Sorteio de matérias – As análises dos processos foram distribuídas para os seguintes conselheiros:

(a) Habilitação Varejista: (a.i) Ricardo Takemitsu Simabuku: Habilitação Varejista ADECO IMPORT EXPORT; **(b) Processos de Recontabilização:** (b.i) Eduardo Rossi Fernandes: RTR 5506 - UTE Luiz O.R. Melo PCS e UHE Curuá-Una, (b.ii) Gerusa de Souza Côrtes Magalhães: RTR 5453 - VALOBRAS e (b.iii) Vital do Rego Neto: RTR 5419 – CAMPARI; e **(c) Penalidades Técnicas:** (c.i) Vital do Rego Neto: Contestação LAGOA DO BARRO III, IV e VII – Termos de Notificação nºs 17155/2024, 17236/2024 e 17181/2024.

14. Outros assuntos de interesse da associação.

(a) Decisões favoráveis - Julho/2024 – O Conselheiro Alexandre Ramos Peixoto **informou** ao Conselho de Administração as decisões judiciais, arbitrais e administrativas proferidas em Julho/2024, as quais revogaram decisões anteriormente concedidas ou implicaram manutenção das regras aplicáveis, a saber: CDE: 1; GSF: 1; Energia de Reserva: 1; Recuperação Judicial: 1; Recuperação de Crédito: 8; Previdência Privada: 1.

(b) Participação em eventos – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos da deliberação emitida pelo Conselho de Administração em sua Deliberação 462/2016 CAd 868ª, de 03.05.2016 os conselheiros **aprovaram, por unanimidade**, o apoio Institucional ao evento "*Energy Solutions Show*", organizado pelo Canal Energia, promovendo a divulgação do evento nos canais de comunicação da CCEE (site, informativo e redes sociais, com indicação de representantes para painéis e, em contrapartida, haverá divulgação da marca CCEE como apoiadora, 5 convites cortesias, além de cupom de desconto para agentes. (Deliberação 0796 CAd 1417ª)

Por não haver mais nada a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos, e encerrou os trabalhos, razão pela qual a presente ata foi aprovada e assinada pelos conselheiros presentes.

São Paulo, 13 de agosto de 2024.

Alexandre Ramos Peixoto

Gerusa de Souza Côrtes Magalhães

Eduardo Rossi Fernandes

Ricardo Takemitsu Simabuku

Vital do Rego Neto

Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE
Avenida Paulista, 2064 - 13º andar
01310-200 São Paulo SP Brasil
Tel 3175 6600 www.ccee.org.br

ANEXO I
Adesão de Agentes

SIGLA	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	CLASSE	ADESÃO	OPERACIONALIZAÇÃO
HIROIAQUE	HIROIAQUE COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	11.102.673/0001-79	Consumidor Especial	01/08/2024	01/08/2024
SJHOTEIS	SOSSELLA INVESTIMENTOS S/A	05.495.137/0001-88	Consumidor Especial	01/08/2024	01/08/2024
ZANONCINI	ZANONCINI COMERCIO E TRANSPORTE DE RESIDUOS DE MADEIRA LTDA	04.060.223/0001-03	Consumidor Especial	01/08/2024	01/08/2024
BATERLIFE	BATER-LIFE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	02.700.905/0001-08	Consumidor Livre	01/08/2024	01/08/2024
METALISUL METAIS	METALISUL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	11.590.543/0001-22	Consumidor Livre	01/08/2024	01/08/2024
OPELLA	OPELLA HEALTHCARE BRAZIL LTDA	38.391.432/0001-43	Consumidor Livre	01/08/2024	01/08/2024

Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE
Avenida Paulista, 2064 - 13º andar
01310-200 São Paulo SP Brasil
Tel 3175 6600 www.ccee.org.br

ANEXO II

Distribuição de Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação de agente

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
ALEXANDRE RAMOS PEIXOTO	FRIGORIFICO BONS IRMAOS	FRIGORIFICO BONS IRMAOS LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	SHOP BOULEVARD CAMPOS I	CDG CENTRO COMERCIAL LTDA.	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	ORTOBOM QUEIMADOS	INDUSTRIA BRASILEIRA DE COLCHOES E ESPUMA DE POLIURETANO LTDA	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	BPREX PLAST	BPREX PLASTICOS DO BRASIL LTDA	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	KLABIN AMAZONIA	KLABIN DA AMAZONIA SOLUCOES EM EMBALAGENS DE PAPEL LTDA.	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	COPASIL	COPASIL QUIMICA INDUSTRIAL LTDA.	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.

Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE
Avenida Paulista, 2064 - 13º andar
01310-200 São Paulo SP Brasil
Tel 3175 6600 www.ccee.org.br

ANEXO III

Distribuição de Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação de agente – Regularizados

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
ALEXANDRE RAMOS PEIXOTO	CESP COM	CESP COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A.	Comercializador	-	-
	BRF	BRF S.A.	Consumidor Livre	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	SANTO AFONSO APE	SANTO AFONSO ENERGETICA S.A..	Autoprodutor	ELERAC	ELERA COMERCIALIZADORA LTDA
	3R POTIGUAR	3R POTIGUAR S.A.	Consumidor Livre	MONEX ENERGIA	MONEX ENERGIA LTDA
	EXATA ENERGIA	EXATA ENERGIA COMERCIALIZADORA LTDA	Comercializador	PRIME ENERGY	PRIME ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	SUPER BH 001	SUPERMERCADOS BH COMERCIO DE ALIMENTOS S/A	Consumidor Especial	CMU	CMU ENERGIA LTDA
	COPACOL	COPACOL-COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA	Consumidor Livre	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	UTE STA VITORIA JALLES BIO	JALLES BIOENERGIA S.A	Produtor Independente	SIMPLE	SIMPLE ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	DAHL	DAHL ENERGIA LTDA	Comercializador	-	-
	DASA	DIAGNOSTICOS DA AMERICA S.A .	Consumidor Especial	AMERICA GESTAO	AMERICA GESTAO SERVICOS EM ENERGIA S.A.
	ASSOCIACAO SHOP VIANORTE	ASSOCIACAO DOS EMPREENDEDORES DO SMVN	Consumidor Livre	VERSA ENERGIA	VERSA ENERGIA LTDA
	ANHEMBI	INDUSTRIAS ANHEMBI LTDA.	Consumidor Especial	IBS-ENERGY	IBS COMERCIALIZADORA LTDA.
	BARRY CALLEBAUT	BARRY CALLEBAUT BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	Consumidor Especial	AMERICA GESTAO	AMERICA GESTAO SERVICOS EM ENERGIA S.A.
	SUPERMERCADOS BERGAMINI	SUPERMERCADOS BERGAMINI LTDA	Consumidor Especial	WITZLER	WITZLER ENERGIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
	AEROESTE	SPE CONCESSIONARIA AEROESTE AEROPORTOS S.A.	Consumidor Especial	ESFERA ENERGIA	ESFERA ENERGIA CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	CZARNIKOW	CZARNIKOW BRASIL LTDA.	Comercializador	-	-
	BLACKEDECKER	BLACK & DECKER DO BRASIL LTDA	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	RAPOSO C	EMPREENDIMENTO RAPOSO SHOPPING	Consumidor Livre	ELERA	ELERA RENOVAVEIS S A.
	STUDIO Z	CALCENTER - CALCADOS CENTRO-OESTE LTDA	Consumidor Especial	AMERICA GESTAO	AMERICA GESTAO SERVICOS EM ENERGIA S.A.
	CORREIAS MERCURIO	CORREIAS MERCURIO SA INDUSTRIA E COMERCIO	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	RENAISSANCE	RENAISSANCE DO BRASIL HOTELARIA LTDA	Consumidor Especial	SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL	SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL LTDA
	TAC	TRIGO & CIA LTDA	Consumidor Especial	PRIME ENERGY	PRIME ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	KARCHER	KARCHER INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA	Consumidor Especial	IBS-ENERGY	IBS COMERCIALIZADORA LTDA.

Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE
Avenida Paulista, 2064 - 13º andar
01310-200 São Paulo SP Brasil
Tel 3175 6600 www.ccee.org.br

ANEXO III – Continuação

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
ALEXANDRE RAMOS PEIXOTO	ALPUNTO	ALPUNTO BRASIL REFRIGERADORES E SERVICOS LTDA.	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	HOSPITAL MAICE	ASSOCIACAO FRANCO BRASILEIRA	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	SOLAR GROUP	SOLAR GROUP DO BRASIL LTDA	Consumidor Especial	LUX	LUX ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	ATG ALIMENTOS	ATG ALIMENTOS LTDA	Consumidor Especial	ENERBRAX	ENERBRAX CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	SADALLA	HOSPITAL DE OLHOS SADALLA AMIN GHANEM LTDA	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	DIRECIONAL ENGENHARIA	DIRECIONAL ENGENHARIA S/A	Consumidor Especial	CEOS ENGENHARIA	CEOS ENGENHARIA ELETRICA LTDA
	RAINHA ALIMENTOS	RAINHA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Consumidor Especial	BM ENERGIA	BM ENERGIA LTDA
	COFARJA AMBIENTAL	R A A PRODUTOS SIDERURGICOS E RECICLAGEM LTDA	Consumidor Livre	BOREAL COM	BOREAL COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
GERUSA CÔRTES	CMIP MINERACAO	CMIP MINERACAO PARACATUENSE LTDA	Consumidor Livre	CEMIG GERACAO	CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A
	NUTRILI	NUTRILI ALIMENTOS LTDA	Consumidor Livre	CEMIG GERACAO	CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A

Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE
Avenida Paulista, 2064 - 13º andar
01310-200 São Paulo SP Brasil
Tel 3175 6600 www.ccee.org.br

ANEXO IV

Homologação da suspensão do envio dos termos de notificação dos procedimentos de Penalidades por Insuficiência de Lastro de Energia – em virtude da Situação de Calamidade no Rio Grande do Sul

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
ALEXANDRE RAMOS PEIXOTO	ATALAIA CL 514	AGRO PASTORIL ATALAIA LTDA	Consumidor Livre	PERFIL ENERGIA CONSULTORIA	PERFIL ENERGIA CONSULTORIA EM ENERGIA ELETRICA LTDA
	CEOLIN E CIA	CEOLIN & CIA LTDA	Consumidor Especial	BM ENERGIA	BM ENERGIA LTDA
	INBRACELL	INBRACELL IND BRASIL DE ACUMULADORES ELETRICOS LTDA	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	LATVIDA MATRIZ	INDUSTRIA DE ALIMENTOS ESTRELA S.A.	Consumidor Especial	ELECTRIC CONSULTORIA	ELECTRIC CONSULTORIA E SERVICOS SOCIEDADE SIMPLES
	LEAL SANTOS CL 514	INDUSTRIAS ALIMENTICIAS LEAL SANTOS LTDA	Consumidor Livre	GEBRAS	GRUPO ENERGIA DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.
	MERCATTO ENERGIA	MERCATTO ENERGIA LTDA	Comercializador	-	-
	PCH SANTA CAROLINA	CAROLINA GERACAO DE ENERGIA LTDA	Produtor Independente	CAMERGE	CAMERGE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM MERCADO E GESTAO DE ENERGIA SA
	PERFILYNE	PERFILYNE INDUSTRIA E COMERCIO DE PERFIS PLASTICOS LTDA	Consumidor Especial	PERFIL ENERGIA CONSULTORIA	PERFIL ENERGIA CONSULTORIA EM ENERGIA ELETRICA LTDA
	PLASTILINE	PLASTILINE INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA	Consumidor Especial	MERCATTO GESTAO	MERCATTO GESTAO E SERVICOS ELETRICOS LTDA
	PROPLAST	PROPLAST INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA	Consumidor Especial	MERCATTO GESTAO	MERCATTO GESTAO E SERVICOS ELETRICOS LTDA
	R DOIS INJETADOS	R DOIS INJETADOS LTDA.	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	SAF HOLLAND	SAF-HOLLAND DO BRASIL INDUSTRIA E PRODUCAO DE EIXOS E EQUIPAMENTOS PARA REBOQUES, SEMI-REBOQUES E CAMINHOES LTDA	Consumidor Livre	GEBRAS	GRUPO ENERGIA DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.
	SULINA	SULINA DE METAIS SA	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.

Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE
Avenida Paulista, 2064 - 13º andar
01310-200 São Paulo SP Brasil
Tel 3175 6600 www.ccee.org.br